



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e
Finanças
Setor de Licitações

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: 1947/2020 - Edital nº 005/2021 – Tomada de Preços – Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Iúna-ES – Contrato de Repasse nº 1068590-77 / 893683 / 2019 / MDR / CAIXA – 2ª ETAPA.

Recorrente: **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES**

PRELIMINAMENTE

O pedido de Impugnação foi conhecido, haja vista que a recorrente apresentou dentro do prazo devido.

NO MÉRITO

Assim, decidimos por conhecer a impugnação interposta pela recorrente **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES**, no mérito, dar-lhe provimento, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnica do Município, fl. 359/360. Informamos que o edital será alterado e em breve republicado.

Iúna/ES, 12 de maio de 2021.


Renata Aparecida Areas Amorim
Presidente da CPL


Edinéia da Costa Fernandes
Membro da CPL


Marcos Antônio Ramos
Membro da CPL



359
Augusto

Iúna/ES, 07 de maio de 2021

OF.SGPF/Nº 144/2021

Assunto: Análise de impugnação.

Ao setor de licitação.

Conforme solicitação do setor de licitação;

Conforme análise do processo 915/2021 CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES/SANTO, referente ao edital de licitação nº 005/2021 na modalidade tomada de preço;

Conforme pedido de impugnação do edital de licitação;

Após análise, declaramos que:

Conforme análise das atribuições dos Técnicos Industriais em Estradas que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Conforme regime interno do CFT, bem como a Resolução nº 109, de 08 de outubro de 2020.

Conforme Art. 3º nº 13 inciso II, da Resolução nº 109, de 08 de outubro de 2020;

360
Dughra



SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



Declaro que seja admitida a impugnação e que seja feita a devida inclusão da exigência de qualificação técnica para a contratação.

Atenciosamente,


DAYANE GUEDES DE MORAIS

Assessora Técnica Especializada
Engenheira Civil
CREA ES 042705/D
Matrícula nº 308865



CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

362
Augusto

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Estradas e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *"O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e



CFT

Conselho Federal de Topografia
e Engenharia de Estradas

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

363
Augusto

www.cft.org.br

execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Estradas, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.

RESOLVE:

Art. 1º Os Técnicos Industriais em Estradas, têm prerrogativas para:

- I – conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos;
- III – pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos específicos para área de Terraplenagem, Pavimentação e Sinalização Viária, e
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos Geométricos, Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização viária, de vias urbanas e Estradas Vicinais.

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Estradas, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I – medir, demarcar e realizar levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos planimétricos, altimétricos e planialtimétrico e locação de obras, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

II – elaborar e executar projetos de desdobramento, remembramento, desmembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial, em áreas rurais e urbanas, nos termos da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973;

III – realizar levantamento de batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade de massas de água e elaborar seus respectivos memoriais descritivos;

IV - desde que atendido o disposto na Deliberação do CFT nº 06, de 22 de novembro de 2018, executar georreferenciamento de limites de imóveis rurais e urbanos para regularização em órgão da administração pública, inclusive cartórios de registro de imóveis, assim como também para os fins do disposto nos art. 176, §3º e §5º e art. 225, §3º todos da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973;



CFT

Conselho Federal de Transportes
e Infraestrutura

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

364
Augusto

www.cft.org.br

V - projeto de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros;

VI - elaborar memorial descritivo, orçamento e cronograma;

VII - levantamento topográfico multifinalitário em áreas urbanas e rural;

VIII - levantamento e demarcação de linha de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo.

IX - realizar estudos geotécnicos e ensaios laboratoriais de solos, concreto, materiais betuminosos, macrotextura do pavimento entre outros materiais utilizado na construção de vias urbanas, rurais, ferrovias, Pista de pouso e decolagem e Pista de taxiamento de aeroporto;

X - execução, direção e fiscalização de trabalhos topográficos e geotécnicos para implantação de vias urbanas, rurais, ferrovias, Pista de pouso e decolagem e Pista de taxiamento de aeroporto;

XI - execução de pesquisa de campo, coleta e tratamento de dados para estudos de tráfego, e

XII - elaborar e executar projetos de operações de Trânsito.

Art. 3º Os Técnicos Industriais em Estradas têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, *dentre outras*, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;
2. elaboração de plantas, desenho topográfico e memorial descritivo;
3. executar cálculos de áreas e volumes;
4. levantamento por imagem e foto interpretação;
5. sistema de posicionamento por Satélite;
6. sistemas, métodos, processos e Tecnologia da Fotogrametria Terrestre e Tecnologia Aerofotogrametria;
7. sistemas, métodos, processos e Tecnologia do Sensoriamento Remoto Orbital;
8. execução de prospecção geotécnica;
9. ensaios geotécnicos tais como:



CFT

Conselho Federal de
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

365
Duf

www.cft.org.br

- a) granulometria;
 - b) limite de liquidez (LL);
 - c) limite de plasticidade (LP);
 - d) limite de contração (LC);
 - e) massa específica aparente "in situ";
 - f) índice de suporte califórnia (ISC);
 - g) expansão;
 - h) ensaio de compactação;
 - i) teor de umidade;
 - j) densidade real dos grãos.
10. pesquisas de tráfego.
 11. elaboração de orçamento de serviços, materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
 12. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
 13. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
- II - coordenar e fiscalizar as etapas de construção, manutenção e operação de vias Urbanas, Rurais, Ferrovias, Pista de pouso e decolagem e Pista de taxiamento de aeroporto bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
- III - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- IV - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, e
- V - elaborar laudo técnico.
- Parágrafo Único.** Os itens 4, 5, 6 e 7 do inciso I deste artigo fica condicionado ao cumprimento do disposto na Deliberação do CFT nº 06, de 22 de novembro de 2018.
- Art. 4º** É garantido aos técnicos industriais em Estradas, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.



CFT

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

366
LRF

www.cft.org.br

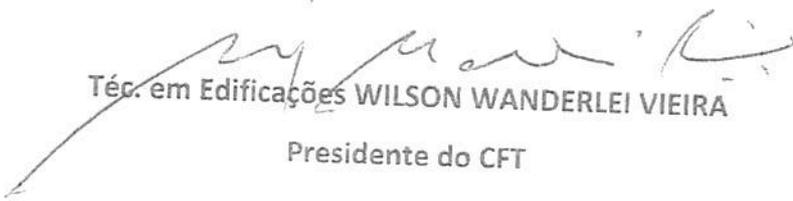
Art. 5º O Técnico em Estradas tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos os objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 6º Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Art. 7º Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional precisa emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º Os Técnicos em Estradas, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT/ES

02 de 02
000316
qu

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS

Processo nº 1947/2020

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO
SANTO – CRT/ES**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito
no CNPJ sob o Nº 32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora da
Penha, n. 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena - Vitória/ES,
representado legalmente pelo seu Procurador infra-assinado, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio,
tempestivamente, com fulcro no art. 41 §1 da Lei 8.666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:



DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para interpor é de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame licitatório que será realizado na modalidade Pregão Eletrônico tem por objeto a “execução de obra de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Iúna-ES – Contrato de Repasse nº 1068590-77 / 893683 / 2019 / MDR / CAIXA – 2ª ETAPA.”.

Pois bem, como é sabido, os Conselhos Regionais e Federais de Profissão tem como um de seus principais objetivos, a fiscalização do exercício de uma profissão regulamentada por legislação especial, que *in casu*, aqui regidos pela Lei Federal 13.639/2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Através da Lei Federal nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

04 *[assinatura]*

000318
[assinatura]

de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA.

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico das respectivas regionais, sendo o do CRT/ES www.crtes.gov.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais, desde que no limite de suas atribuições.

Nesse sentido, no exercício de sua competência como Conselho de Fiscalização da Profissão e em se tratando de processo licitatório, serão observados não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.

Ao verificar o Edital e o Termo de Referência da licitação, fora constatado que as atribuições ali exigidas para a execução dos serviços, ora objeto do presente certame licitatório, são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais que por ora foram excluídos do aludido certame como exigência de qualificação técnica, o que de fato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

prejudicaria o pregão e estaria em contramão a Legislação Federal 8.666/93, mais precisamente infringindo o princípio da isonomia, legalidade e ampla concorrência, tendo em vista que foi limitada a participação aos registrados no sistema CONFEA/CREA ou CAU, desclassificando e desabilitando outros profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitadas e habilitadas pelo CRT-ES.

Nestes termos, os Técnicos industriais bem como as pessoas jurídicas registradas junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES tem plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto do pregão ora aqui discutido, conforme será demonstrado no presente arrazoado.

Nesse sentido, conforme exegese do artigo 41, §1 da Lei Federal nº 8.666/1993, impugna-se o presente certame licitatório pelos fundamentos a seguir expostos.

DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

Ab initio, o referido certame licitatório, conforme já aludido, se trata de “execução de obra de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Iúna-ES – Contrato de Repasse nº 1068590-77 / 893683 / 2019 / MDR / CAIXA – 2ª ETAPA.”.

Ora, em análise às atribuições para a execução dos serviços ora exigidos no objeto do presente certame licitatório em seu Edital e no Termo de Referência, conforme descrição dos serviços a serem executados, é indubitável que são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais com habilitação em estradas que por ora foram excluídos.

Ato contínuo, ao analisar o referido Edital e seus anexos, ao tratar sobre a documentação para habilitação de qualificação técnica como exigência prévia para o ingresso no certame, assim prescreve o item 5.2 do edital, *in verbis*:

05 *de*

000319
u



06 de março

000320

qu

5.2. A qualificação técnica dependerá da apresentação de:

5.2.1. Declaração da licitante de que serão garantidas a disponibilização de pessoal técnico e de recursos materiais para a realização do objeto da licitação e de conhecimento das condições locais da obra (Anexo 04);

5.2.2. Comprovação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo -- CAU;

O referido edital limita ao estabelecer que o responsável técnico bem como a empresa licitante sejam registrados apenas no sistema CONFEA/CREA ou CAU bem como também limita que a expedição do atestado de capacidade técnica bem como a certidão de acervo técnico obrigatoriamente sejam emitidos pelos mesmos e exclusivos sistemas.

Ora, trata-se aqui de execução de serviços de atribuição concorrente com as dos técnicos industriais com habilitação em Estradas, atribuições essas garantidos desde 1968 pela Lei Federal Lei 5.524 e posteriormente regulamentada pelos Decretos 90.922/85 e 4.560/2002, sendo, por óbvio, extensiva às pessoas jurídicas devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, na qual possuem indubitável competência e capacidade técnica para a execução do presente objeto do certame nos termos do artigo 30 §1 inciso I da Lei Federal 8.666/93, conforme suas atribuições que serão aqui demonstradas.

Pois bem, é nítido e evidente que o objeto do presente edital é extensivo aos Técnicos Industriais com Habilitação em Estradas, sendo devidamente regulamentados pela Lei 5.524/68 e Decretos 90.922/85 e 4.560/2002, nos seguintes termos:

Lei 5.524/68

Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I- conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT ES

- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Decreto 90.922/85

Art. 3º. Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Corroborando com a atual legislação, e dentro de sua competência legal de legislar nos exatos termos do artigo 31 da Lei Federal 13.639/2018, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT emitiu a Resolução 109 de 08 de outubro de 2020 regulamentando as atribuições e limites dos técnicos industriais com a habilitação em Estradas, profissionais esses que estão habilitados e legitimados a realizarem esses serviços em sua integralidade.

A Resolução supracitada é clara ao estabelecer as atribuições profissionais dos técnicos industriais com habilitação em Estradas, na qual se enquadram em sua integralidade nos serviços ora exigidos no presente certame.

Maxima venia, é indubitável que fora de forma totalmente equivocada, o referido certame licitatório omitir quanto a necessidade de as pessoas jurídicas poderem ser também devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais e grande risco à sociedade.

07/09/2021

000321



[Assinatura]

000322

[Assinatura]

Ora, não pairam dúvidas quanto a qualificação técnica das pessoas jurídicas registradas no CRT/ES bem como dos técnicos industriais a exercerem as atividades ora objeto do presente certame licitatório, visto que se trata de atribuições totalmente compatíveis com os habilitados em Estradas, sendo, portanto, totalmente legitimados à responsabilização do referido contrato da licitação em questão, através do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT emitida pelo respectivo Conselho.

Vale salientar ainda que, incluir cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, ou até mesmo, evidenciando a preferência ou distinções em razão da naturalidade, é totalmente vedado pela Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 3º §1 inciso I, podendo configurar, inclusive, direcionamento de licitação, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, ao estabelecer que o licitante comprove certidão de registro apenas do sistema CONFEA/CREA ou CAU bem como a documentação referente de Atestado de capacidade técnica e Acervo técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

expedido somente pelo sistema CONFEA/CREA ou CAU, os possíveis licitantes corretamente registrados ao sistema CFT/CRT não estariam habilitados para o presente certame, de forma absolutamente equivocada e, inclusive, inconstitucional, impedindo o livre exercício profissional e infringindo o princípio da isonomia, configurando possível tratamento diferenciado de natureza ilícita do presente certame licitatório.

Importante aqui salientar que a presente impugnação é para apenas ampliar a concorrência, e não para excluir qualquer outro órgão aqui exigido como forma de habilitação, pois as pessoas jurídicas registradas no CRT-ES por terem sua atividade principal/preponderante de natureza técnica, de acordo com seu CNAE, são somente obrigadas a efetivarem o seu registro no referido Conselho Regional dos Técnicos Industriais, criado recentemente, e não mais no sistema CONFEA/CREA, como anteriormente era, ou seja, caso haja manutenção no referido edital, não estariam sendo contempladas à concorrerem no referido certame.

Ato contínuo, conforme aduzido, os técnicos industriais desde março de 2018, têm seu próprio órgão de representação, sendo independentes do sistema CONFEA/CREA, estando, portanto, sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, ou seja, a obrigatoriedade da exigência quanto ao registro no respectivo Conselho de Classe é inerente ao exercício de suas funções, visto que o Termo de Responsabilidade Técnica tem que ser emitido pelo CRT-ES e não mais ART pelo sistema CONFEA/CREA.

Por todo o exposto, para o certame em questão, é imprescindível a exigência de qualificação técnica bem como da fiscalização pelo Conselho de Fiscalização competente, sendo nesse caso o CRT-ES, para assegurar a execução dos serviços dentro da legalidade e com segurança, tendo em vista que será executado por profissionais devidamente capacitados e qualificados.

Na oportunidade, vale informar, inclusive, que a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo já emitiu minutas de editais contemplando o

09/08/2019
003323
[Assinatura]

11 *[assinatura]*



000325

[assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 e artigo 24 §3 do Decreto 10.024/2019.

Vitória/ES, 05 de março de 2021.

Lucas Muniz Ferreira de Almeida
Procurador CRT-ES
OAB/ES 30.546
Mat. 00014

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.696.567/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2018
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESPIRITO SANTO - CRT-ES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal				
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA		NÚMERO 280	COMPLEMENTO SALA 202 EDIF PRAIA CENTER	
CEP 29.055-050	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO VITORIA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CRTES.ORG.BR		TELEFONE (27) 3345-3005		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2019** às **16:26:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

13 *duffy*

000327

[Handwritten mark]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT/ES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, legalmente representado pelo seu Presidente **VALMIR XAVIER MARTINS**, brasileiro, casado, técnico em agrimensura, CPF nº 579.552.807-25, com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória-ES – Sede do CRT/ES.

OUTORGADO: LUCAS MUNIZ FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-ES sob o nº 30.546 com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória-ES – Sede do CRT/ES.

PODERES: Pelo presente instrumento o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, previstos no art. 5º da Lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber, dar quitações, desistir, tudo o mais para praticar o bom e fiel desempenho da presente outorga.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2021.

[Handwritten signature]
Valmir Xavier Martins
Presidente do CRT/ES



14
000328
CARTÓRIO
SARTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

PORTARIA N. 010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Comunica renúncia do Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES e a posse do Vice-presidente à Presidência do CRT-ES.

O Presidente interino do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere no Regimento Interno do CRT-ES nos artigos 104 inciso I e XI e art. 90 §3, e considerando o princípio da publicidade, torna público:

Art. 1º. A renúncia do Presidente eleito Aluyr Carlos Zon Júnior, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A posse do vice-presidente Valmir Xavier Martins para a Presidência do CRT-ES.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2021.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Téc. em Agrim. **Valmir Xavier Martins**
Presidente do CRT-ES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA/ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Praia Center - B. Praia de Sta. Helena - Vitória/ES
CEP: 29.055-200 - Vitória/ES - Fone: 27-3100-2019

Reconheço por semelhança a firma de VALMIR XAVIER MARTINS. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/02/2021 11:08:10.

Niara do Rosário Gouvea - Escrevente
Selo Digital: 023200.RTK2101.02389
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



17 *any*
003329
any

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 67 no Livro A-248, que se deu a 1ª averbação, Fiz averbar a Portaria nº 010 de 01/02/2021, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT-ES, que comunica a renúncia do Presidente Aluyr Carlos Zon Júnior, e a posse do Vice-Presidente, Valmir Xavier Martins, com ato constitutivo registrado sob o nº66462 do Livro, nº A-172. (Este doc. contém <i>01</i> fis.) Vitória, ES, 05 de fevereiro de 2021	
<i>Sarlo</i> _____ Eliane Silva Valente Escrevente	
Selo : 024661.AFF2006.12371 Emolumentos: R\$ 201,76 Encargos: R\$ 60,79 Total: R\$ 262,55 Consulte autenticidade www.fjes.jus.br	
	

CARTÓRIO SARIO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Mota Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituto
Av. Nossa Sra. da Penha, 506
Santa Lúcia - CEP: 29036-100
Vitória - ES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cft.org.br

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT- ES

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT-ES, A INICIAR EM 09 JANEIRO DE 2019 E TÉRMINO EM 22 DE JUNHO DE 2022

Às 23 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Sala 202, Ed. Praia Center, Vitória/ES, reuniu-se a Comissão Eleitoral Regional – CER-ES, nos termos do art. 15, inciso XI, do Regulamento Eleitoral aprovado pela RESOLUÇÃO CFT Nº 31, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre as eleições para a diretoria executiva dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, para dar posse aos eleitos na data de hoje, conforme informação contida na ata da apuração fornecidas pelas mesas apuradoras nos termos do disposto do art. 63, parágrafo único do Regulamento Eleitoral, com a seguinte redação: “às 23 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na sede do CRT-ES, Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Sala 202, Ed. Praia Center, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Regional, para apuração da totalização dos votos da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais. O Presidente da Comissão Eleitoral Regional de posse dos resultados das 05 mesas coletoras e apuradoras de votos constatou que a eleição apresentou o seguinte resultado: número total de eleitores válidos: 83 (oitenta e três) votos VÁLIDOS, para a FORÇA TÉCNICA, 01 (um) voto BRANCO e 0 (zero) votos NULOS. Sendo assim foi dado como eleita a referida chapa. Por fim, foi determinada a lavratura e o encerramento da presente ata às 23h37min e, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Membros da Comissão Eleitoral Regional. Vitória/ES, 09 de janeiro de 2019. Assinaram: Carlos Demetrius Gonçalves da Silva – Presidente da Comissão Eleitoral; Vanderli Lascola do Nascimento – Secretário; Gerson Eli Cruz – Secretário. Foram eleitos segundo os registros eleitorais os integrantes da CHAPA concorrente ao pleito denominada “FORÇA TÉCNICA a seguir relacionados: Presidente: **Aluyr Carlos Zon Junior**, Vice-presidente: **Valmir Xavier Martins**, Diretor Administrativo: **Marciel Correia de Aquino**, Diretor Financeiro: **Elianderson Bernardes França**, Diretor de fiscalização e Normas: **Aloísio Carnielli**. O Coordenador e integrante da Coordenação Regional, Sr. Carlos Demetrius Gonçalves da Silva, convidou para integrar a Mesa Diretora dos trabalhos, os demais membros da Coordenação Regional, Srs. Vanderli Lascola do Nascimento, e Gerson Eli Cruz. Foi convidado também para compor a Mesa o Sr. **Aluyr Carlos Zon Junior**. Ato contínuo e na presença dos integrantes da Chapa eleita, diretores de entidades sindicais, associativas, de inúmeros Técnicos Industriais de diversas localidades do Brasil e demais convidados, foi lida a ata eleitoral produzida pela Comissão Eleitoral Regional (CER), que declarou eleitos os integrantes da FORÇA TÉCNICA, anteriormente já nominados.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9409
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Rodrigo Sarlo Antonio - Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 25/01/2019. 12:50:58

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente
 Selo Digital: 024861.GXQ1814.37203
 Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,88
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS -- CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer -- CEP 70316-900 -- Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cft.org.br



**Membros da Diretoria Executiva
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais -- CRT-ES**

Presidente,
Aluys Carlos Zon Junior, presidente, Brasileiro, Casado, Técnico em Mecânica, CPF: 948.104.867/53, RG: 660.754-SSP/ES, CTPS: 39.875 Série 00004-ES, CREA: ES-302286/TD, RNP: 0800705530, PIS/PASEP: 170.28078.02.5, residente à Rua Moacir Avidos, 141/201, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-901;

Vice-presidente,
Valmir Xavier Martins, Brasileiro, Casado. Técnico em Agrimensura, CPF: 579.552.807/25, RG: 417.735 SSP/ES, CTPS: 33.217 Série: 550-ES, CREA:301361/TD, RNP: 0806593725, PIS/PASEP: 108.47253.76.4 residente à Rua José Lourenço de Andrade, 93, Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP.: 29.800-000

Diretor Administrativo,
Marciel Correia de Aquino, diretor administrativo, Brasileiro, casado, Técnico Eletrotécnica, CPF 096.640.707-50, RG: 1.825.239-ES, CTPS: 43.414 Série 0020/ES, CREA: ES/011198-TD, RNP: 0800008723, PIS/PASEP: 129.36893.13.7, residente e domiciliado à Av. Dante Michelini, 551/507, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP.: 29.060-235

Diretor Financeiro,
Elianderson Bernardes França, diretor financeiro, Brasileiro, casado, Técnico Telecomunicações, CPF 020.177.537-93, RG: 09.688.197-4, CTPS: 54.924, Série 00017/ES, CREA: ES/012501-TD, RNP: 080037738-9, PIS/PASEP: 126.66567.291, residente e domiciliado à Rua Chile, Nº 104, Jardim America, Cariacica/ES, CEP.: 29.140-160.

Diretor de Fiscalização e Normas,
Aloisio Carnielli, diretor de fiscalização e normas, Brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, CPF: 364.042.337/20, RG: 218.311-SPTC/ES, CTPS: 04.310 Série: 400-ES, CREA:ES300171/TD, RNP: 0800046455, PIS/PASEP: 100.86589.33.1, residente e domiciliado à Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 190/603, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP.: 29.057-630.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória da Comarca da Capital
 Praça Costa Pereira, 39 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9600



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 25/01/2019, 12:51:04

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente
 Selo Digital: 024801.GXQ1814.37207
 Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos R\$ 0,90 Total: R\$ 3,88
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer - CEP 70316-900 - Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cft.org.br

18 de maio
 000332
 CARTÓRIO SARLO
 REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

CARTÓRIO SARLO

Aluysio Zon Junior
 Aluysio Carlos Zon Junior

Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Valmir Xavier Martins
 Valmir Xavier Martins

Vice-Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Marcil Correia de Aquino
 Marcil Correia de Aquino

Diretor Administrativo do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Elianderson Bernardes França
 Elianderson Bernardes França

Diretor Financeiro do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Aloisio Carnielli
 Aloisio Carnielli

Diretor de fiscalização e Normas do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

Handerson
Valmir Xavier Martins
Aluysio Zon Junior

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Esplanada Capital - Cx. 07-13 - Praia do Cassino
 Cep: 29.095-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-0771 - Fax: 3345-0087

Reconheço por semelhança a firma de VALMIR XAVIER MARTINS, ELIANDERSON BERNARDES FRANÇA, ALOISIO CARNIELLI Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 15/01/2010. 16.16.12

Auta Vianney de Oliveira Concórdio - Escrevente
 Selo Digital: 023200.ULV1846.1841
 Emolumentos: R\$ 16,05 Encargos: R\$ 4,86 Total: R\$ 20,91
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E CÍVIL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de ALUYSIO CARLOS ZON JUNIOR. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 15/01/2010. 16.32.38

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
 Selo Digital: 024661.GXQ1814.22577
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Esplanada Capital - Cx. 07-13 - Praia do Cassino
 Cep: 29.095-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-0771 - Fax: 3345-0087

Reconheço por semelhança a firma de VALMIR XAVIER MARTINS. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 15/01/2010. 16.41.14

Deusemi Xavier Onofre - Escrevente
 Selo Digital: 023200.UV18106.18440
 Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 6,56
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E CÍVIL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 25/01/2010, 12:51:03.

Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente
 Selo Digital: 024661.GXQ1814.37206
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cft.org.br

Para dar início à solenidade, o Sr. Carlos Demetrius Gonçalves da Silva convidou todos os presentes a ficarem de pé e escutarem e cantarem o hino nacional brasileiro. Encerrada esta formalidade, foi franqueada a palavra ao Sr. Gerson Eli Cruz para breves considerações. Na sequência, convidou o Presidente eleito, para junto com os demais diretores executivos, de mão estendida prestarem o seguinte juramento: "Prometo honrar com dignidade, respeito e elevado espírito público, a atribuição de membros titulares, observando a Constituição Federal, as leis do meu País e demais atos normativos, desempenhando minhas atribuições dentro dos mais estritos princípios éticos e democráticos, respeitando todos, e buscando sempre o bem-estar dos técnicos industriais brasileiros e seu mais elevado reconhecimento profissional." Concluído o juramento, a Coordenação Regional, por seus integrantes, sob a coordenação do Sr. Carlos Demetrius Gonçalves da Silva, declarou empossados, nos seus respectivos cargos, todos os técnicos industriais eleitos, em observância ao contido no Regimento Eleitoral, declarando encerrado os trabalhos desta solenidade de posse, determinando a mim, Girlane Andrade Pinto, secretária, que lavrasse a presente ata e a encaminhasse para o devido registro. Assinaram a presente ata os membros da Coordenação Regional Eleitoral, eu, secretário(a) desta sessão e os membros da diretoria do CRT-ES eleita.

Local, 09 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO
FAFÁ

Carlos Demetrius Gonçalves da Silva
 Carlos Demetrius Gonçalves da Silva

Coordenador da Coordenação Regional Eleitoral

CARTÓRIO
FAFÁ

Vanderli Lascola do Nascimento
 Vanderli Lascola do Nascimento
 Membro da Coordenação Regional Eleitoral

CARTÓRIO
FAFÁ

Gerson Eli Cruz
 Gerson Eli Cruz
 Membro da Coordenação Regional Eleitoral

CARTÓRIO SARLO

Girlane Andrade Pinto
 Girlane Andrade Pinto
 Secretária

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - CARTÓRIO FAFÁ
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Cx. 07-13 - Praia do Capão
 Cep: 29.055-260 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-4012



Reconheço por semelhança a firma de CARLOS DEMETRIUS GONCALVES DA SILVA, VANDERLI LASCOLA DO NASCIMENTO, GERSON ELI CRUZ. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 09/01/2019, 16:18:02

Auta Vianey de Oliveira Concórdia - Escrevente
 Selo Digital: 023200.LLW1898.16413
 Emolumentos: R\$ 16,05 Encargos: R\$ 1,88 Total: R\$ 20,93
 Consulte autenticidade em www.tjes.us.br



RECONH. FIRMA
NO VERSO

000333
 AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado nos termos do Art. 7.º V Lei 8.933/94. EIT. Testemunho da verdade, Vitória-ES, 25/01/2019, 12:51:01
 Yara de Oliveira Barbosa Passarim - Escrevente
 Selo Digital: 024551.XCT1914.37205
 Emolumentos: R\$ 7,06 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.us.br



**Prefeitura
de
Iúna**

Setor de Licitação Iúna <licitacao@iuna.es.gov.br>

20 *[Handwritten signature]*

003334

Impugnação Licitação 05/2021 - Processo nº 1947/2020

1 mensagem

CRT-ES Procuradoria <procuradoria@crtes.gov.br>

8 de março de 2021 14:58

Para: licitacao@iuna.es.gov.br

Prezados, boa tarde.

Segue, na forma do anexo, impugnação ao Edital de licitação supramencionado.

Favor acusar recebimento.

Lucas Muniz Ferreira de Almeida

Procurador - CRT-ES

OAB/ES 30.546

Mat. 00014



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais
do Espírito Santo

5 anexos

-  **impugnação edital prefeitura municipal de Iúna.pdf**
323K
-  **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CRT-ES.pdf**
97K
-  **Procuração Valmir - Lucas.pdf**
369K
-  **PORTARIA RENÚNCIA ALUYR - NOMEAÇÃO VALMIR.pdf**
412K
-  **Ata de posse.pdf**
3682K



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

21 *[Handwritten Signature]*
000335
[Handwritten Initials]

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000072958**
Responsável **DARCI LEOCADIO DA SILVA JÚNIOR**
Data e Hora **10/03/2021 08:06:55**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 10 de março de 2021

[Handwritten Signature]
DARCI LEOCADIO DA SILVA JÚNIOR
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000915/2021 - Externo
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUST DO
ES/SANTO
REQUERIMENTO - <não definido>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Responsável _____

IÚNA, ___ / ___ / _____

SETOR DE LICITAÇÃO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUST DO ES/SANTO,

Comunicamos que o cadastro de seu processo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações do registro que constam em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 000915/2021 - Externo**

Origem: **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUST DO ES/SANTO**

Registro: **10/03/2021 08:05:50**

Interessado: **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUST DO ES/SANTO**

Requerente: **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUST DO ES/SANTO**

Assunto: **REQUERIMENTO**

Detalhamento: **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.**

Informamos também que o andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço abaixo e digitar a chave de acesso.

https://wilburwright.el.com.br/pm_es-iuna/services/protocolo_consulta_processo.php

Chave de Acesso: **95387175182021**

10 de março de 2021

SETOR DE PROTOCOLO